

CSR  
COSP



# Câmara Municipal de Jundiaí

Interessado: ELIO ZILLO

**PROJETO DE LEI N.º 3.502**

Assunto: acrescenta parágrafo único ao art. 1º da Lei 2.427/80, que inclui  
área no Setor Residencial A do Plano Diretor Físico-Territorial.

lei decretada n.º 2582 de 21/08/81  
LEI N.º 2512, DE 25/08/81  
Arquive-se  
*[Signature]*  
Diretor Legislativo  
31/08/81

Class. 503.1775

Proc. N.º 14.935

2/3



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
Apresentado à Mesa  
Sala das Sessões em 04/03/81  
*[Signature]*

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
PROTOCOLO DATA  
014935 - 4 MAR 81  
CLASSIF. 503.1735

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
Aprovada em 1ª discussão  
Sala das Sessões em 11/03/81  
*[Signature]*  
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
Aprovada em 2ª Discussão  
LEI DECRETADA  
Sala das Sessões em 11/03/81  
*[Signature]*  
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 3.502

Art. 1º O art. 1º da Lei 2.427, de 18 de setembro de 1980, é acrescido deste parágrafo único:

"Parágrafo único. O disposto no 'caput' aplica-se aos imóveis limítrofes à Rua Projetada de Vila Maria Luíza."

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões, 04-3-1981.

*[Signature]*  
ELIO ZILLO

PUBLICADO  
em 06/03/81  
*[Signature]*

\*



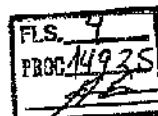
(projeto de lei nº 3.502, fls. 2)

Justificativa

A Rua Projetada de Vila Maria Luíza apresenta características próprias do Setor Residencial A do Plano Diretor Físico-Territorial, à vista do critério que tem ditado o uso e a ocupação do solo a ela adjacente, razão por que se mostra oportuna a medida preconizada neste projeto.

  
ELIO ZILLO

\*



LEI No. 2427  
DE 18 DE SETEMBRO DE 1980

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE  
JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de

acordo com o que decretou a Câmara  
Municipal, em Sessão Ordinária realiza-  
da no dia 02 de setembro de 1980,  
PROMULGA a seguinte Lei:

Artigo 1o. - A área limitada pelas  
ruas São Lázaro, do Retiro, Escolástica  
de Toledo Pontes, Casemiro Martho e  
Av. 9 de Julho passa a integrar o Setor  
Residencial A, da planta de Setoriza-  
ção da Lei no. 1576, de 31 de janeiro  
de 1969 - Plano Diretor Físico-Terri-  
torial.

Artigo 2o. - vetado.

Artigo 3o. - Esta Lei entrará em  
vigor na data de sua publicação, revo-  
gadas as disposições em contrário.

(PEDRO FÁVARO)  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de  
Negócios Internos e Jurídicos da Pre-  
feitura do Município de Jundiaí, aos  
dezoito dias do mês de setembro de  
mil novecentos e oitenta.

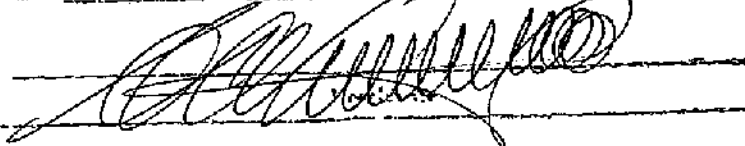
(RENÉ FERRARI)  
Respondendo pela SNIJ

Câmara Municipal de Jundiaí - REPROGRAFIA  
Câmara Municipal de Jundiaí - REPROGRAFIA

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
Gabinete do Presidente

A Assessoria Jurídica para emitir,  
parecer no prazo de \_\_\_\_\_ dias.


Em 05 de maio de 1981



CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
Diretoria Legislativa

Aos 5 de maio de 1981

encaminho a Assessoria Jurídica, em cumprimento  
ao despacho supra.

  
Diretor Legislativo



ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER Nº 2.607

PROJETO DE LEI Nº 3.502

PROC. Nº 14.935

De autoria do nobre Vereador Elio Zillo, esse projeto de lei tem por finalidade acrescentar parágrafo único ao art. 1º da Lei nº 2.427/80, tornando aplicável o disposto no mesmo artigo aos imóveis limítrofes à Rua Projetada de Vila Maria Luíza.

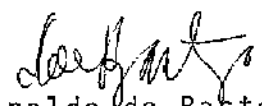
A propositura está justificada a fls. 3.

PARECER

1. O presente projeto de lei é legal, quanto à iniciativa e à competência.
2. A matéria é de natureza legislativa.
3. Além da Comissão de Justiça e Redação, deve ser ouvida a Comissão de Obras e Serviços Públicos.
4. Sua aprovação dependerá do voto favorável de 2/3 dos membros da Câmara (L.O.M., art. 19, § 3º, nº 1, letra a).

S.m.e.

Jundiaí, 10 de março de 1981

  
Dr. Aguinaldo de Bastos,  
Assessor Jurídico.

\*



Câmara Municipal de Jundiaí - REPROGRAFIA

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
Diretoria Legislativa

Aos 12 de maio de 19 81

Recebi da Assessoria Jurídica e submeto a  
Presidência.

*[Signature]*

Diretor Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
Gabinete do Presidente

A Comissão de Justiça e Redação

para emitir parecer no prazo de \_\_\_\_\_ dias.

Em 12 de 03 de 19 81

*[Signature]*

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
Diretoria Legislativa

Aos 12 de 03 de 19 81

encaminho ao sr. Presidente da Comissão de  
Justiça e Redação, em cumprimento  
do despacho supra.

*[Signature]*

Diretor Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
Comissão de Justiça e Redação

Ao Vereador sr. Daniel Duguello

para relatar no prazo de \_\_\_\_\_ dias.

Em 17 de 3 de 1981

*[Signature]*

Presidente

8  
174835  
AB

DESPACHO

DEFIRO. ~~Ofício~~ ~~em~~ ~~nome~~  
~~seguinte~~ ~~ARQUIVO~~ ~~SE~~



Câmara Municipal de Jundiá  
S. P.

Presidente

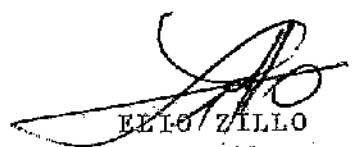
\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/19\_\_\_\_

REQUERIMENTO N. 919

Sr. Presidente

REQUEIRO à Presidência, na forma do Regimento Inter-  
no, art. 141, IV, juntada, aos autos do Projeto de lei 3.502, do  
anexo abaixo-assinado.

Sala das sessões, 24-3-1981

  
ELCIO ZILLO

\*  
az



Jundiaí, março de 1981.

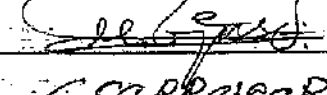

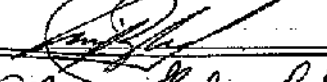

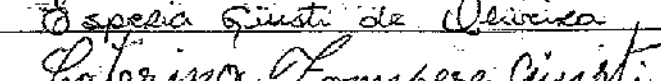
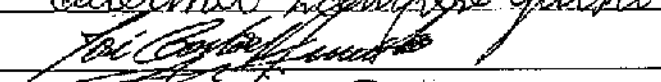
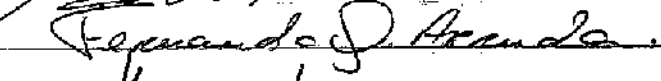
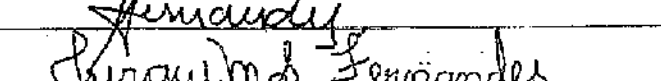
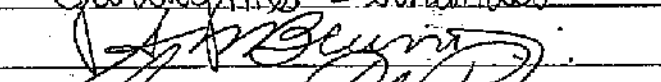


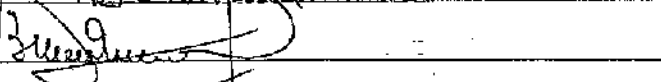



Exmo. sr.  
ELIO ZILLO  
DD. Vereador à Câmara Municipal  
JUNDIAÍ

Os moradores da Rua Projetada de Vila Maria Luíza solicitam a V.Exa. e aos demais srs. Vereadores o prezado empenho para inclusão da referida via pública no Setor Residencial A do Plano Diretor Físico-Territorial, eis que suas características são próprias deste Setor. Solicitam, mais, ao sr. Prefeito Municipal, sua pronta sanção ao projeto de lei assim aprovado pela Câmara Municipal.

Apresentam, ainda, seus agradecimentos e protestos de consideração.

nome

assinatura

- DR. MIGUEL FCO ROJAS FREIRE 
- CECILIA I. CARRASCO RIQUELME 
- DR. JOSÉ LUIZ SILVA ROCHA RAPHAEL 
- MARIA HELENA CHECHINATO RAPHAEL 
- ESPERIA GIUSTI DE OLIVEIRA 
- CATERINA ZAMPESE GIUSTI 
- JOSÉ CARLOS ARRUDA 
- FERNANDA QUIXÉRIO ARRUDA 
- ANTONIO CÍCERO FERNANDES 
- JURACY MARTINS DE S. FERNANDES 
- DR. ALUÍZIO MARTINS BRUNO 
- CARMEM W. DELA BRUNO 
- DR. RICARDO M. ROMANO 
- MARIA IVONE I. ROMANO 
- BRUNO MENON 

AMELIA R. MENON

Luercia Jose de Souza

THAIS MARTINS DE SOUZA

Edgar Piacentini

Victoria P. Piacentini

SANTIAGO RODRIGUES

Lucrecia Maria Nogueira Rodrigues

MARIVALDO LOPES DE OLIVEIRA

MARIA IGNEZ MENDES OLIVEIRA

Sueli Maia

MARIA JOSE CRUZ FABIANO

CARLOS ALBERTO FABIANO

Nilton Mantzke

Emilee Keleni Mantzke

DR. CARLOS AUGUSTO MARINO NASCIMENTO

LUCIA HELENA M. BOTELLI NASCIMENTO

LEONICE DOS SANTOS CASTRO

JURANDIR RODRIGUES DE CASTRO

DR. ANTONIO DE ARAUJO VIEIRA

IRACEMA Z. ARAUJO VIEIRA

LEILA FERNANDES

Ligia Fernandes

ANTONIO PASCHOALINI JUNIOR

LUCIA SPIANDORIN PASCHOALINI

Amelia R. Menon

Luercia Jose de Souza

Thais Martins de Souza

Edgar Piacentini

Victoria P. Piacentini

Santiago Rodrigues

Lucrecia Maria Nogueira Rodrigues

Marivaldo Lopes de Oliveira

Maria Ignez Mendes Oliveira

Sueli Maia

Maria Jose Cruz Fabiano

Carlos Alberto Fabiano

Nilton Mantzke

Emilee Keleni Mantzke

Dr. Carlos Augusto Marino Nascimento

Lucia Helena M. Botelli Nascimento

Leonice dos Santos Castro

Jurandir Rodrigues de Castro

Dr. Antonio de Araujo Vieira



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROC. Nº 14.935

PROJETO DE LEI Nº 3.502, do Vereador ELIO ZILLO, que acrescenta parágrafo único ao art. 1º da Lei 2.427/80, que incluiu - área no Setor Residencial A do Plano Diretor Físico-Territorial.

PARECER Nº 731

Adotamos o parecer exarado pela douda Assessoria Jurídica da Casa, que às fls. 6 exterioriza seu entender pela legalidade e constitucionalidade do projeto em questão.

Desta forma, comungando com o entendimento técnico citado, concluímos favoravelmente a esta proposição.

Pela aprovação.

Sala das Comissões, 18-03-1981

Duílio Buzaneli,  
Relator.

Aprovado em 24-3-81

Randal Juliano Garcia,  
Presidente.

Edmar Correia Dias

Ariovaldo Alves

Tarcísio Germano de Lemos

\*



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ

REQUERIMENTO N.º 1.101

Senhor Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ  
APROVADO  
Sala das Sessões em 16 de 06 / 1981  
*[Signature]*  
Secretaria

REQUEIRO à Mesa, na forma regimental, o adiamento da discussão do projeto de lei n.º. 3.502, de minha autoria, por 1 (uma) sessão ordinária.

Sala das Sessões, 16- / 06 / 1981.

*[Signature]*

ELIO ZILLO



Câmara Municipal de Jundiaí  
S. P.

REQUERIMENTO N. 1 133

Sr. Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ <b>APROVADO</b>
Sala das Sessões, em 30-6-81
<i>[Handwritten Signature]</i> Presidente

REQUEIRO à Mesa, na forma regimental, ouvido o Plenário, ADIAMENTO da discussão e votação do PROJETO DE LEI - Nº 3 502, de minha autoria, para a próxima sessão ordinária.

Sala das Sessões, 30-6-81.

*[Handwritten Signature]*  
Elio A. Vio.

13  
14925  
/



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ

REQUERIMENTO N.º 1.139

Senhor Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ  
APROVADO  
Sala das Sessões em 04/08/81  
*[Signature]*  
Presidente

REQUEIRO à Mesa, na forma regimental, o adiamento da discussão do projeto de lei n.º 3 502, de autoria do Vereador Elio Zillo, para a próxima sessão ordinária.

Sala das Sessões, 04- / 08 / 81.

*[Signature]*  
Art. Castro Nunes Filho.



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
178a.80.	13.2	P. Da Póe	Lázaro Almeida		11.8.81

O sr. LÁZARO DE ALMEIDA - (parecer da COSP ao Projeto de Lei 3 502) - Sr. Presidente. Srs. Vereadores. Como relator nomeado pelo ilustre Presidente da COSP, ver. Lázaro Rosa, temos a dizer que a justificativa, o parecer deste relator será rápida, porquanto nós somos favoráveis à aprovação do Projeto de Lei, em 2a. discussão, porque a própria justificativa do autor faz com que sejamos favoráveis. Na justificativa curta, do vereador Elio Zilo diz: "a rua projetada de vila Maria Luiza apresenta características próprias do setor residencial A, do Plano Diretor Físico Territorial, à vista do critério que tem dado ao uso e à ocupação do solo a ela adjacente, razão porque se mostra oportuna a medida preconizada neste projeto!"

Soubemos pelo ver. Elio Zilo, que esta rua, de um lado ela pertence a um setor, de outro, e outro setor, porquanto com este projeto de lei virá sanar essa falha que justifica a apresentação do projeto de lei.

Portanto, sr. Presidente, pedimos que v. exa. ouça os demais membros da comissão, sendo que o nosso parecer é favorável à aprovação do projeto de lei.

...

O sr. PRESIDENTE - Parecer favorável do Relator. Consultamos os demais membros da COSP sobre o parecer.

O sr. Lázaro Rosa - De acordo.

O sr. Lázaro de Oliveira Dorta - De acordo.

O sr. Elio Zilo - Acompanho o parecer.  
(ver. Elio Zilo, em substituição ao ver. Henrique V. Franco).

O sr. PRESIDENTE - Aprovado o Parecer da COSP. - O projeto está apto para a sua 2a. discussão. - Está em 2a. discussão. (pausa) - Está em votação (pausa) - Peço ao sr. Secretário que proceda à chamada para a votação.

\*

FOLHA DE VOTAÇÃO NOMINAL

178 SESSÃO Ordinária

15

DISCUSSÃO DO PROJETO DE LEI Nº ..... 3502

DISCUSSÃO DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº .....

DISCUSSÃO DO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº .....

VETO AO PROJETO DE LEI Nº .....

MOÇÃO Nº .....

SUBSTITUTIVO Nº .....

EMENDA Nº .....

REQUERIMENTO Nº .....

Câmara Municipal de Jundiá - REPROGRAFIA

VEREADORES	APROVO	MANTENHO	REJEITO
1 - Antonio Tavares .....	ap		
2 - Ari Castro Nunes Filho .....	ap		
3 - Ariovaldo Alves .....		ausente	
4 - Auçonio Tozetto .....	ap		
5 - Duílio Buzaneli .....	ap		
6 - Edmar Correia Dias .....		ausente	
7 - Elio Zillo .....	ap		
8 - Ercilio Carpi .....	ap		
9 - Henrique Victório Franco .....	ap		
10 - Jorge Roque de Moura .....	ap		
11 - José Rivelli .....	ap		
12 - Lázaro de Almeida .....	ap		
13 - Lázaro de Oliveira Dorta .....	ap		
14 - Lázaro Rosa .....	ap		
15 - Pedro Osvaldo Beagim .....	ap		
16 - Randal Juliano Garcia .....		ausente	
17 - Tarcísio Germano de Lemos .....	ap		
TOTAL	14		

Sala das Sessões, em 11/10/81

*[Signature]*  
Presidente.

*[Signature]*

1º Secretário.

*[Signature]*

2º Secretário.



16  
 4938

FOLHA DE VOTAÇÃO NOMINAL

178 SESSÃO *Ordinária*

25

DISCUSSÃO DO PROJETO DE LEI Nº ..... 3502  
 DISCUSSÃO DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº .....  
 DISCUSSÃO DO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº .....  
 VETO AO PROJETO DE LEI Nº .....  
 MOÇÃO Nº .....  
 SUBSTITUTIVO Nº .....  
 EMENDA Nº .....  
 REQUERIMENTO Nº .....

Câmara Municipal de Jundiá - REPROGRAFIA

VEREADORES	APROVO	MANTENHO	REJEITO
1 - Antonio Tavares .....	ap.		
2 - Ari Castro Nunes Filho .....	ap.		
3 - Ariovaldo Alves .....		abs.	
4 - Auçonio Tozetto .....	ap.		
5 - Duílio Buzaneli .....	ap.		
6 - Edmar Correia Dias .....		ausente	
7 - Elio Zillo .....	ap.		
8 - Ercilio Carpi .....	ap.		
9 - Henrique Victório Franco .....		ausente	
10 - Jorge Roque de Moura .....	ap.		
11 - José Rivelli .....	ap.		
12 - Lázaro de Almeida .....	ap.		
13 - Lázaro de Oliveira Dorta .....	ap.		
14 - Lázaro Rosa .....	ap.		
15 - Pedro Osvaldo Beagim .....	ap.		
16 - Randal Juliano Garcia .....		ausente	
17 - Tarcísio Germano de Lemos .....	ap.		
TOTAL	13		

Sala das Sessões, em 11/08/81

*[Signature]*  
 Presidente.

*[Signature]*  
 1º Secretário.

*[Signature]*  
 2º Secretário.



(Proc. nº 14.935 - L.D. nº 2 582)

PROJETO DE LEI Nº 3 502

A Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, DECRETA:

Art. 1º O Art. 1º da Lei 2.427, de 18 de Setembro de 1980, é acrescido deste parágrafo único:

Parágrafo único. O disposto no "caput" aplica-se aos imóveis limítrofes à Rua Projetada de Vila Maria Luíza.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em doze de agosto de mil novecentos e oitenta e um (12-08-1981).

  
Ari Castro Nunes Filho,

Presidente.



cópia

PM.08-81-09.

12

a g o s t o

81.

14.935

Excelentíssimo Senhor,  
Prof. PEDRO FÁVARO,  
Digníssimo Prefeito do Município de  
Jundiaí.

Para sanção desse Executivo, temos a honra de encaminhar a V.Exa. os autógrafos do PROJETO DE LEI Nº 3 502, devidamente aprovado por este Legislativo na Sessão Ordinária realizada no dia 11 de agosto do corrente ano.

Aproveitamos este ensejo para apresentar a V.Exa. nossos protestos de estima e consideração.

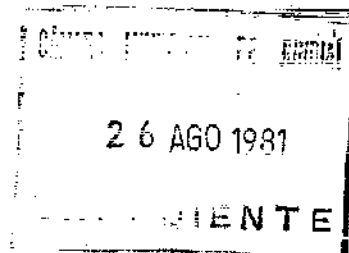
Atenciosamente,

  
Ari Castro Nunes Filho,  
Presidente.

ANEXO: duas vias da lei.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

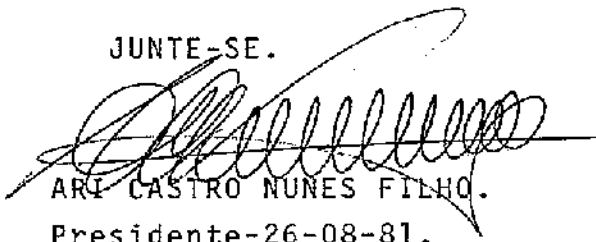


G. P. L. nº 192/81

Jundiá, 25 de agosto de 1.981.

JUNTE-SE.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

  
ARI CASTRO NUNES FILHO.  
Presidente-26-08-81.

Permitimo-nos encaminhar a V.Exa. o original do projeto de lei nº 3.502, bem como cópia da Lei nº 2512, promulgada por este Executivo em 25 de agosto de 1981.

Ao ensejo, reiteramos a V.Exa. os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



(PEDRO FAVARO)

Prefeito Municipal

À

Sua Excelência, o Senhor

Vereador ARI CASTRO NUNES FILHO

DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

N e s t a

rms.



LEI Nº 2512 DE 25 DE AGOSTO DE 1981

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em sessão ordinária realizada no dia 11 de agosto de 1981, PROMULGA a seguinte lei:-

Art. 1º - O Art. 1º da Lei 2.427, de 18 de setembro de 1980, é acrescido deste parágrafo único:

Parágrafo único - O disposto no "caput" aplica-se aos imóveis limítrofes à Rua Projetada de Vila Maria Luiza.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



(PEDRO FÁVARO)

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e cinco dias do mês de agosto de mil novecentos e oitenta e um.



(RENÉ FERRARI)

Respondendo pela SNIJ

TMS.

**LEI No. 2512,  
DE 25 DE AGOSTO DE 1981**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em sessão ordinária realiza-

da no dia 11 de agosto de 1981, PROMULGA a seguinte lei:

Art. 1o. — O Art. 1o. da Lei 2.427, de 18 de setembro de 1980, é acrescido deste parágrafo único:

Parágrafo único — o disposto no "caput" aplica-se aos imóveis limitrofes à Rua Projetada de Vila Maria Luíza.

Art. 2o. — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(PEDRO FÁVARO)  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos vinte e cinco dias do mês de agosto de mil novecentos e oitenta e um.

(RENÉ FERRARO)  
Respondendo pela SNU

